



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14504/14

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,
SEGUIDA DE CONTRATO.** Regularidade.

Encaminhamento de cópia desta decisão à
DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC-01813/2.016

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 14504/14** trata do exame de Inexigibilidade de Licitação **nº 0025/2014**, seguida do Contrato **nº 0188/2014**, realizada pela Secretaria de Estado da Educação, objetivando a aquisição de material didático que contempla diversas temáticas para complementação de acervo escolar e uso dos estudantes e professores das escolas da rede estadual de ensino, no valor de **R\$ 10.588.921,80** (dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, (**fls. 104/106**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14504/14

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do Contrato dele decorrente, encaminhando-se cópia desta decisão à DIAFI, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato, arquivando-se os autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 14504/14** e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a **Inexigibilidade de Licitação nº 0025/2014, seguida do Contrato nº 0188/2014** dele decorrente, encaminhando-se cópia desta decisão à DIAFI, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato, arquivando-se os autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 05 de julho de 2.016.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Em 5 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO